



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 0021/DNHE/2026

Em, 01 de abril de 2026

Ref.: Aquisição de Gêneros - Dispensa Licitatória Emergencial.

Ilma. Senhora,

Assunto: Solicitação de contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios escolares

Prezada Senhora,

Considerando o término do Pregão Eletrônico nº 38/2024 em 26/09/2025, e a ausência de licitação vigente para aquisição dos gêneros alimentícios específicos constantes no termo de referência, configura-se situação excepcional que exige intervenção imediata da Administração Pública. A natureza emergencial é evidente diante da impossibilidade de aguardar os trâmites formais de uma nova licitação sem risco ao cumprimento das normas de alimentação escolar, à saúde de estudantes e servidores, e ao pleno funcionamento das atividades letivas.

A urgência agrava-se pela inexistência de data definida para novo certame, o que interrompe o abastecimento de insumos essenciais à merenda escolar. Destaca-se que está sendo envidado esforço contínuo para a agilização e realização do referido certame licitatório, visando a normalização da aquisição regular dos alimentos.

Ressalta-se que diversos itens solicitados são fundamentais para o desjejum diário de centenas de crianças, muitas das quais dependem da alimentação escolar como sua principal — e, em diversos casos, única — fonte de nutrientes essenciais, especialmente em famílias de baixa renda. Essa condição torna imperativa a reposição imediata dos gêneros alimentícios, sob pena de comprometer o desenvolvimento infantil e expor a coletividade a riscos nutricionais graves.

Além disso, a rede municipal de ensino atende estudantes com necessidades alimentares especiais, com laudos médicos e nutricionais que atestam intolerâncias e alergias a componentes como lactose, glúten, frutose, histamina, aditivos alimentares diversos, FODMAPs (frutanos/rafinose), sacarose e certos tipos de amido, entre outros. Para garantir a segurança alimentar desse público específico, é indispensável a oferta de produtos industrializados isentos desses componentes, conforme



orientações técnicas do nutricionista responsável e dos protocolos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para necessidades alimentares especiais.

No âmbito do PNAE, o documento “Necessidades Alimentares Especiais” do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) recomenda que, para esses casos, sejam adquiridos alimentos específicos – como fórmulas infantis, produtos sem glúten, sem lactose ou isentos de determinados alérgenos – e, sempre que possível, apoiando-se em lista de marcas previamente homologadas pela área técnica, justamente porque poucos fabricantes atendem de forma comprovada às exigências de ausência do alérgeno em rotulagem e composição. Tais orientações reforçam que, em situações de alergias e intolerâncias, a compatibilidade entre laudo clínico, prescrição nutricional e composição do produto deve prevalecer sobre a mera padronização genérica de itens.

Diante disso, alguns dos gêneros a serem adquiridos nesta dispensa emergencial necessariamente precisarão ter marcas previamente determinadas, uma vez que apenas determinados fabricantes apresentam, de forma comprovada, produtos isentos dos alérgenos e substâncias listadas nos laudos das crianças, com rotulagem adequada e histórico de uso seguros na rede e em domínio. A indicação de marca, neste caso, não se dá por preferência subjetiva, mas por estrito critério técnico de segurança alimentar, observando a proteção da saúde e da vida dos alunos com necessidades alimentares especiais.

Registre-se que o PNAE (Lei nº 11.947/2009) assegura o direito à alimentação escolar adequada e saudável, com respeito às necessidades nutricionais específicas dos estudantes, cabendo ao ente executor observar as recomendações do nutricionista e dos protocolos técnicos do FNDE para casos de alergias e intolerâncias alimentares. A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (substituída e atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026) estabelece que a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, contemplando as necessidades especiais e a segurança dos escolares, bem como recomenda a não aquisição de produtos que possam representar risco à saúde.

No que se refere à legislação de contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, a indicação de marca quando tecnicamente justificada, especialmente para garantir padronização e desempenho adequado, desde que a decisão administrativa seja circunstanciadamente motivada. A doutrina e a jurisprudência de órgãos de controle (a exemplo do TCU) reconhecem a possibilidade de indicação de marca quando o objeto possuir características e especificações exclusivas, devidamente demonstradas em razões de ordem técnica, o que se aplica ao caso de alimentos formulados especificamente para atender intolerâncias e alergias alimentares, nos quais poucos fabricantes conseguem comprovar, por rotulagem e certificações, a ausência de determinados alérgenos.

Nesse contexto, a presente solicitação preenche integralmente os requisitos legais e doutrinários para contratação direta por dispensa emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes pontos:



- Urgência real e comprovada para evitar prejuízos à coletividade e à segurança alimentar escolar, sobretudo dos alunos com necessidades alimentares especiais;
- Impossibilidade de aguardar o rito licitatório, sob risco iminente de violação às normas do PNAE, às resoluções do FNDE e às diretrizes de segurança alimentar e nutricional infantil;
- Restrição dos itens aos estritamente necessários para superar a situação emergencial, com indicação de marcas apenas quando tecnicamente imprescindível para garantir a ausência de alérgenos evidenciados em laudos;
- Compromisso com transparência, publicidade e controle, incluindo a juntada aos autos dos laudos médicos, pareceres nutricionais e justificativa técnica para cada item com marca definida, em consonância com o art. 41, I, e art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Adoção de critérios rigorosos de acompanhamento, fiscalização e comprovação da adequada aplicação do recurso público durante o período emergencial.

Destaca-se que esta solicitação não decorre de falta de planejamento ou desídia administrativa, mas de fatos alheios à vontade do gestor, bem como da necessidade de proteção imediata da saúde e da integridade física dos estudantes com intolerâncias e alergias alimentares, em estrita observância às normas do PNAE, da Anvisa e às orientações técnicas do FNDE. O pedido prioriza o interesse público e a proteção à comunidade escolar, especialmente às crianças em situação de vulnerabilidade nutricional e clínica.

Diante do exposto, solicito a aprovação da dispensa licitatória emergencial para aquisição dos itens listados no termo de referência, incluindo aqueles com indicação de marcas específicas tecnicamente justificadas, garantindo o funcionamento das escolas, o atendimento seguro das necessidades alimentares especiais e o cumprimento integral das normas nutricionais, sanitárias e administrativas vigentes.

Atenciosamente:

Michela Pacheco da Rocha Passoni 6129
Supervisão de Merenda Escolar

Ilma. Sr^a.

EMANUELLE DE OLIVEIRA MENDES

Chefe da Divisão de Compras

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ.





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

492AF47DF3F44179BBBE5AD52C28AD58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MICHELA PACHECO DA ROCHA PASSONI em 01/04/2026 16:15:22
CPF:***.***-.186-76
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: NATHALIA DA SILVA COSTA em 01/04/2026 16:23:20
CPF:***.***-.927-95
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/492AF47DF3F44179BBBE5AD52C28AD58>